

**ATA DA DÉCIMA QUINTA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 196ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DESECURITIZAÇÃO REALIZADA EM 6 DE NOVEMBRO DE 2020 (“Ata da Décima Quinta Assembleia”)**

I. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 6 dias do mês de novembro de 2020, às 10 horas, na sede da Brazilian Securities Companhia de Securitização, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.767.538/0001-14 e na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 01875-9 (“Securizadora”) com sede na Avenida Paulista, nº 1.374, 17º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01310-100.

II. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação do edital de convocação, nos termos do artigo 71, §2º e do artigo 124, §4º, ambos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, combinado com a cláusula 11.3 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 196ª Série da 1ª Emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização, firmado em 20 de janeiro de 2011, conforme aditado de tempos em tempos (“Termo de Securitização”).

III. **PRESENÇA:** Representantes (i) do titular de 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 196ª Série da 1ª Emissão da Securizadora (“CRI”) em circulação (“Investidor”), conforme lista de presença constante do Anexo I; (ii) da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Agente Fiduciário”); e (iii) da Securizadora.

IV. **MESA:** Presidente: Ricardo Toyoshima; e Secretária: Bianca Galdino Batistela.

V. **ORDEM DO DIA:** Em atenção à correspondência encaminhada pela HSI - Hemisfério Sul Investimentos Ltda., na qualidade de gestora do HSI RENDA IMOBILIÁRIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO (nova denominação do Icon Realty I Fundo de Investimento Imobiliário) (“Cedente”), em 8 de outubro de 2020, à Securizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, conforme consta no Anexo II à presente Ata da Décima Quinta Assembleia, deliberar sobre:

(a) a possibilidade de recompra facultativa da totalidade dos Créditos Imobiliários representados pela CCI ("Recompra Facultativa") pela Cedente, mediante o pagamento do saldo devedor atualizado dos CRI até a respectiva e efetiva data da Recompra Facultativa (respectivamente, "Preço da Recompra Facultativa" e "Data da Recompra Facultativa"), sem que seja devido pela Cedente qualquer valor adicional, com o consequente e subseqüente resgate antecipado da totalidade dos CRI ("Resgate Antecipado dos CRI");

(b) caso aprovado o item (a), acima, autorizar que a Recompra Facultativa ocorra mediante envio pela Cedente de notificação à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário, indicando a Data da Recompra Facultativa, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para a realização da Recompra Facultativa, sem que seja necessário o envio de notificação à Securitizadora com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data pretendida para a recompra, conforme previsto na Cláusula 4.7.1 do Termo de Securitização, bem como autorizar que o Resgate Antecipado dos CRI ocorra na data do recebimento dos recursos da Recompra Facultativa na conta do Patrimônio Separado, sem que haja necessidade de aviso prévio ao Agente Fiduciário com antecedência de 30 (trinta) dias, conforme previsto na Cláusula 4.6 do Termo de Securitização; e

(c) caso aprovado o item (a) e (b), acima, autorizar que a Securitizadora e o Agente Fiduciário realizem a Recompra Facultativa e o Resgate Antecipado dos CRI, sem que haja a necessidade de celebração de aditamentos aos Documentos da Operação. Sem prejuízo da autorização acima, ficam o Devedor ou o Cedente responsáveis pela contratação de escritório de advocacia para elaboração e consolidação das minutas dos aditamentos em até 60 (sessenta) dias da presente data, caso o Resgate Antecipado dos CRI não tenha ocorrido até então, a fim de refletir as deliberações tomadas na presente Ata da Décima Quinta Assembleia, conforme necessário.

**VI. DELIBERAÇÕES:** O Investidor deliberou por aprovar, de forma unânime, a integralidade das matérias constantes na Ordem do Dia, sem quaisquer restrições.

**VII. DISPOSIÇÕES FINAIS:** Ainda em virtude das deliberações acima, o Investidor, neste ato, exime a Securitizadora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação às suas deliberações constantes desta Ata da Décima Quinta Assembleia, desde que (i) a Securitizadora e o Agente Fiduciário sigam estritamente o que fora

deliberado nesta Assembleia e (ii) que os atos necessários ao cumprimento do deliberado em assembleia não sejam evitados de dolo ou culpa.

Os termos utilizados em letras maiúsculas que não tiverem sido definidos nesta ata, os foram definidos no Termo de Securitização, no Instrumento Particular de Cessão de Créditos e Outras Avenças celebrado em 20 de janeiro de 2011 (“Contrato de Cessão”) e no Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Fracionárias Sem Garantia Real Imobiliária Sob a Forma Escritural, celebrado em 22 de setembro de 2014 (“Escritura de CCI”, em conjunto com o Termo de Securitização e o Contrato de Cessão, “Documentos da Operação”).

As deliberações acima estão restritas apenas à Ordem do Dia e não serão interpretadas como a renúncia ao exercício de quaisquer direitos ou prerrogativas da Securitizadora, em benefício do Investidor, estabelecidos nos termos dos instrumentos que formalizam a emissão dos CRI ou a constituição das respectivas garantias.

**VIII. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente Ata da Décima Quinta Assembleia, que depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, ficando aprovada a sua publicação no *website* da Securitizadora, assim como o envio desta à CVM via sistema Fundos.Net.

*[O Restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]*